



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº357, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

“Autoriza o Município de São José do Norte, a criar vagas de estágio entre a Administração Pública Municipal e o Centro de integração Empresa - Escola - CIE-E.”

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas nas atividades de estágio, no respectivo órgão da Administração Pública Municipal:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 07 (SETE) ESTAGIÁRIOS
- PRÉ-REQUISITO: Curso em Nível Médio em andamento
- BOLSA-AUXÍLIO: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

Art. 2º - As atividades do estágio se darão mediante Contrato Administrativo de Estágio, nos termos da Lei Federal nº6494/77 e suas alterações posteriores, com prévio procedimento seletivo por análise de currículo e entrevista.

Art. 3º - O estágio se dará mediante relatórios trimestrais de suficiência, elaborados pelo estagiário e apresentado ao respectivo supervisor.

Parágrafo único - O relatório trimestral deverá ser instruído com documento que demonstre frequência e permanência do estagiário na instituição de ensino a que esta vinculado, devidamente expedido por esta.

Art. 4º - A supervisão de estágio se dará pelo responsável, do respectivo departamento ou Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 5º - O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 6º - O estágio se desenvolverá em atividades pertinentes a complementação das diretrizes do curso frequentado pelo estagiário em correlação com as necessidades, a prática, a rotina e os princípios que orientam a Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O estágio terá atividades dentro das repartições Administrativas respectivas.

Art. 8º - O estágio poderá ser resolvido a qualquer tempo em comum interesse dos contratantes ou por falta de uma das partes, com prévia notificação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.00.01 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 02 DE SETEMBRO 2003.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração